



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05305/12*

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Natureza: Licitação – dispensa 148/2012

Responsável: Waldson Dias de Souza – Secretário de Saúde do Estado

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO.** Secretaria de Estado de Saúde. Dispensa de procedimento licitatório. Aquisição de medicamentos. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01499/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

*1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Saúde.*

*1.2. Licitação/modalidade: dispensa 148/2012.*

*1.3. Objeto: aquisição de medicamentos para o Centro Especializado de Dispensação de Medicamentos Excepcionais do Estado II.*

*1.4. Classificação orçamentária/fonte de recursos:*

*1.5. Autoridade ratificadora: Waldson Dias de Souza (Secretário).*

Em relatório inicial às fls.(238/240), a Auditoria dessa Corte de Contas opinou pelo julgamento regular do processo de dispensa 148/2012, sem prejuízo do envio do contrato, recomendando ao responsável melhor planejamento para os próximos procedimentos licitatórios. Notificado, o Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA apresentou defesa e documentos, fls. 250/262. Analisada a documentação apresentada, a d. Auditoria verificou que foram anexados os seguintes documentos: fotocópias de cheques; de notas de empenho; e de notas fiscais referentes à aquisição dos medicamentos em tela, documentos estes, que suprem a ausência dos contratos. Desta forma, concluiu que ficou elidida a falha apontada no relatório inicial e sublinhou a recomendação. Os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05305/12*

autos não tramitaram pelo Ministério Público, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução e do parecer oral do Ministério Público, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie. Assim, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação 148/2012, ora examinado, **RECOMENDANDO** ao gestor da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, um melhor planejamento nas próximas aquisições.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05305/12**, referentes à dispensa de licitação para aquisição de medicamentos, pela Secretaria de Estado da Saúde, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação 148/2012 ora examinada, e **RECOMENDAR** ao gestor da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, um melhor planejamento nas próximas aquisições.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 11 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**